

ACÓRDÃO Nº 054515/2024-PLENV

1 PROCESSO: 215828-4/2019

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: ALEXANDRA LEONE PEIXOTO

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 22

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: José Maurício de Lima Nolasco e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 15 de Julho de 2024

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 215.828-4/19
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV-RC
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

CONTROLE EXTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV-RC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

PROCESSO COM DECISÃO DENITIVA DE MÉRITO. RETORNO DOS AUTOS PARA REANÁLISE, TENDO EM VISTA A PORTARIA SSE Nº 01, DE 03/09/2019. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente de Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Previdência de Rio Claro - FUNPREV-RC, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Arnaldo Lemos Magalhães, Secretário Municipal de Previdência no período de 01/01/2018 a 05/08/2018, e da Sra. Alexandra Leone Peixoto, Secretária Municipal de Previdência no período de 06/08/2018 a 31/12/2018.

Em sessão plenária de 10/06/2024, o Colegiado desta Corte de Contas proferiu decisão, nos seguintes termos:

VOTO:

1. Por **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro, sob a responsabilidade do Sr. Arnaldo Lemos Magalhães, no período 01.01 a 05.08.20218, e da Sra. Alexandra Leone Peixoto, no período 06.08 a 31.12.2018, nos termos do inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhes **QUITAÇÃO**, com as **RESSALVAS** a seguir dispostas:

1.1. **RESSALVAS:**

(...)

2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao atual gestor do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro, para que:

2.1. Adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas pela Instância técnica em seu relatório, objeto de ressalva nas presentes contas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras;

3. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao Sr. Arnaldo Lemos Magalhães para que tome ciência desta decisão;

4. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, à Sra. Alexandra Leone Peixoto para que tome ciência desta decisão.

Ressalta-se que a referida Decisão Plenária foi previamente corroborada pelo Ministério Público Especial, em parecer formalizado em 03/05/2024.

Em 21/06/2024, retornam os autos ao meu gabinete para reanálise quanto ao arquivamento do presente, tendo em vista Portaria SSE nº 01/2019.

É O RELATÓRIO

Conforme se observa, o presente administrativo retorna a este Gabinete com o objetivo de que seja avaliada a possibilidade de seu arquivamento, nos termos estabelecidos pela Portaria SSE nº 01, de 03 de setembro de 2019.

Considerando o estabelecido pela Sessão Plenária de 10/06/2024, assento que não há qualquer outra questão a ser tratada no presente feito.

Isto posto, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e **SEM MANIFESTAÇÃO** do Douto Ministério Público Especial:

VOTO

1. Por **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto